



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**

*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 004/2022**

**CONVITE N.º 004/2022**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 45.664.616/0001-03, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Massarioli, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, CNPJ sob o nº. 16.778.036/0001-30, com sede a Avenida Príncipe de Gales, 71 – Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP, representado por Adriano Antonio Postal, RG nº. 26.578.634-4, CPF nº. 165.870.728-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

---

1.1. Contratação de empresa para assessoria e consultoria jurídica especializada também em Previdência Própria Municipal, através de profissional devidamente habilitado, com formação acadêmica e registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que permita responder pela área jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de: **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

2.2. Os pagamentos serão mensais, até 10 dias após apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.

2.3. As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês.

2.4. Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18, bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*

decorrentes do objeto deste Edital.

2.5. A contratante, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais.

2.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

2.7. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.2 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

2.8. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

2.9. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

2.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

2.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da seguinte dotação: (3) 03.50.09.04.272.0501.2500.3.3.90.39.00 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Regime Próprio de Previdência Social – Plano previdenciário – dos exercícios de 2022/2023.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

4.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, porém, apenas se o prazo do ajuste superar o prazo de 12 (doze) meses, contando o prazo para reajuste do vencimento do período da proposta.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**

*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*



---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

---

**5.1. São obrigações da Contratada:**

**5.1.1.** Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo I, parte integrante deste contrato.

**5.1.2.** Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros.

**5.2. São obrigações da Contratante:**

**5.2.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque;

**5.2.2.** Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

**5.2.3.** Remunerar a contratada pelos equipamentos efetivamente entregues, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica para conferência dos mesmos.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

---

**6.1.** As sanções serão aplicadas de acordo com o item 14, do edital.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

**7.1.** Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**7.3** Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

**8.1** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

---

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

---

9.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

---

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 01 de junho de 2022.

**Sr. Vanderlei Massarioli  
Diretor Presidente**

**ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária Ltda  
Contratada**

TESTEMUNHAS: brnada  
Gabriela Ribeiro do Prado  
CPF 221683518-80

Jessica R. de Oliveira  
CPF: 372.587.668-64



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2022

OBJETO: Convite nº 004/2022 - Contratação de empresa para assessoria e consultoria jurídica especializada também em Previdência Própria Municipal, através de profissional devidamente habilitado, com formação acadêmica e registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que permita responder pela área jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

São Roque (SP), 01 de junho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderlei Massarioli.  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli.  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 038.848.178-17

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

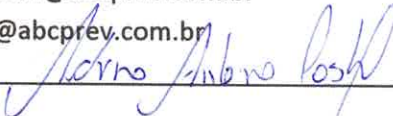
**Pelo contratante:**

Nome: Vanderlei Massarioli.  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 038.848.178-17  
E-mail Institucional: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br

E-mail Pessoal:   
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Adriano Antonio Postal  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 165.870.728-10  
e-mail institucional: adriano.postal@abcprev.com.br  
e-mail pessoal : adriano.postal@abcprev.com.br

Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderlei Massarioli.  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 038.848.178-17

Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gabriela Ribeiro do Prado  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 221.683.518-80

Assinatura: 





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**

*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)